



CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 2º (SEGUNDO) SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024 DA MERENDA ESCOLAR, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE TRINDADE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ÍNDICE:

- 01 – PREÂMBULO
- 02 – DO OBJETO
- 03 – CONDIÇÕES PARA CADASTRO
- 04 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
- 05 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
- 06 – DA CONTRAÇÃO
- 07 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 08 – DA IMPUGNAÇÃO

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES)

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP Física) (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO FORMAL (DAP Jurídica) (MODELO)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - GRUPO FORMAL (MODELO)



PROCESSO Nº 14891/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

1 – PREÂMBULO.

1.1 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

1.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, torna público para o conhecimento de todos os interessados que promoverá **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender as Necessidades do 2º (Segundo) Semestre do Ano Letivo de 2024 da Merenda Escolar, no Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1.3 – O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação através de Portaria Municipal nº 050/2024 de 17 de janeiro de 2024.

1.4 – Do local, data e hora:

Os interessados deverão entregar os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda até o dia **12 (doze) de setembro de 2024 às 09 horas**, no Departamento de Licitações e Contratos, situado no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva – Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, na cidade de Trindade/Goiás.

Os envelopes serão abertos no dia 12 (doze) de (setembro) de 2024 às 09 horas, na **SALA DE LICITAÇÕES**, situado no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva – Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, na cidade de Trindade/Goiás.

1.5 – Da fundamentação legal:

Baseia-se esta CHAMADA conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

1.6 – O presente edital de **CHAMADA PÚBLICA** será fornecido gratuitamente aos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva – Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, na cidade de Trindade/Goiás, Fone: (62) 3506 7032 E-mail: cpl@trindade.go.gov.br e/ou no sítio da Prefeitura: <http://www.trindade.go.gov.br>

2 – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender as Necessidades do 1º (Primeiro) Semestre do Ano Letivo de 2024 da Merenda Escolar, no Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 - CONDIÇÕES PARA CADASTRO:



Os interessados em participar do processo de credenciamento para fornecimentos de produtos da agricultura familiar, devem obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

3.1. Dos Fornecedoros Individuais, detentores de DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf) Física, não organizados em grupo:

Os fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;
- b) Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;
- b) Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda.

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, que abrange inclusive as contribuições sociais.
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



h) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.4. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Razão social/nome, endereço, telefone)

ENVELOPE “PROJETO DE VENDA”

3.5 - A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (um) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

3.5.1 - A razão social/nome, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

3.5.2 - Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;

3.5.3 - Relação de produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

3.5.4 - Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano;

3.5.5 - Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e totais propostos;

3.5.6 - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

3.6 - O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Razão social/nome, endereço, telefone)

4 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



4.3 - A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo.

4.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte.

4.5 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso o município de Trindade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DA CONTRAÇÃO

6.1. Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município;



- 6.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;
- 6.3. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;
- 6.4. Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 6.5. A classificação das propostas será realizada em sessão pública e será considerado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.
- 6.6. A convocação para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail ou correios;
- 6.7. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.
- 6.8. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto na legislação vigente.
- 6.9. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
- 6.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 6.11. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme alteração do (Art. 39, Resolução CD/FNDE nº 06/2020) pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Municipal oriundo da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.306 de 20 de dezembro de 2023, referente ao exercício do ano de 2024, cujo prevê a seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UNIDADE
03.55.12.306.1237.2012.3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.62.12.306.1237.2992.3.3.90.30.00	FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8 – DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: cpl@trindade.go.gov.br e/ou pessoalmente no endereço citado no preâmbulo ou ainda pelos telefones: (0**62) 3506-7032/7089.

8.2. Quanto aos atos do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

8.3. Somente poderá recorrer o mandatário constituído ou a pessoa credenciada.

8.4. O(s) recurso(s) deverá (ão) ser apresentado (s) em 02 (duas) vias (sendo uma cópia e uma original) e serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contra recibo no Departamento de Licitação;

8.5. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento a todos, através de aviso publicado no Site da Prefeitura Municipal de Trindade – Goiás <http://www.trindade.go.gov.br> ou ainda, por e-mail.

8.6. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 164, da Lei n.º 14.133/2021), será contado da data de intimação ou de lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

Trindade – GO, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Decreto Municipal nº 2.182/2021

(Autoridade Competente)

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Gestor do Fundo Municipal de Educação (FME)

Decreto Municipal nº 593/2023

(Autoridade Competente)



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Processo nº 14891/2024
Chamada Pública nº 001/2024

1. OBJETO

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2024 da merenda escolar, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo e discriminação abaixo:

1.1. QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E VALORES MÉDIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Abóbora-Tipo Cabutiá-extra , de primeira qualidade, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, rachaduras, doenças, cortes, perfurações, mofo, podridão e manchas. Peso e tamanho uniforme e característico da espécie, e em boa condição de apresentação. Deve ser entregue inteira, e nunca em pedaços. Apresentar Amostra.	kg	1.000	R\$ 6,93	R\$ 6.930,00
02	Abobrinha verde, in natura, primeira qualidade – de coloração uniforme verde intenso, aroma, cor e sabor típico da espécie e em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, mofo, podridão, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho uniforme e característico da espécie, e em boa condição de apresentação. Apresentar Amostra.	kg	500	R\$ 8,76	R\$ 4.380,00
03	Acelga, fresca, de ótima qualidade - compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Apresentar Amostra.	Kg	1.500	R\$ 10,26	R\$ 15.390,00
04	Alface, in natura, primeira qualidade – padrão médio com folhas integras, firmes, sem manchas ou danos mecânicos, livre de larvas ou parasitas, palito com no mínimo 3 unidades de alface. Apresentar Amostra.	Palitos	3.500	R\$ 12,57	R\$ 43.995,00
05	Banana prata de primeira qualidade-Tamanho e cor uniformes, em pencas maduras devendo ser bem desenvolvida com polpa intacta e firme, sem sinais de apodrecimentos, isento de danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Apresentar Amostra.	kg	6.500	R\$ 8,15	R\$ 52.975,00
06	BATATA-DOCE, in natura , primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, terra aderente, parasitas e larvas. Apresentar Amostra.	Kg	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
07	Beterraba - primeira qualidade, tamanho médio, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de	kg	500	R\$ 6,77	R\$ 3.385,00



	sujidade, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Apresentar Amostra.				
08	Cenoura - primeira qualidade, tamanho médio, lisa, firme, lustrosa, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes, perfurações, sem sinais de apodrecimento. Apresentar Amostra.	kg	900	R\$ 8,25	R\$ 7.425,00
09	Couve, in natura, primeira qualidade - folhas limpas, cor verde e sem picadas de insetos e lagartas, padrão médio em maços, firmes, sem manchas, não poderá apresentar folhas murchas e amareladas. Apresentar Amostra.	Maços	3.000	R\$ 6,89	R\$ 20.670,00
10	Cheiro verde in natura , primeira qualidade, em maços, folhas limpas, cor verde e sem picadas de insetos e lagartas, não poderá apresentar folhas murchas e amareladas. Apresentar Amostra.	Maços	3.500	R\$ 5,77	R\$ 20.195,00
11	FARINHA DE MANDIOCA tipo um, torrada, cor amarela, isenta de sujidades, mofo, livre de parasita e qualquer substância nociva, odores estranhos, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido de 5 kg, prazo de validade no mínimo 6 meses a partir da data da entrega, embalagem plástica transparente. Apresentar Amostra.	kg	1.500	R\$ 17,37	R\$ 26.055,00
12	Laranja - Tipo pêra- extra: primeira qualidade, padrão médio, madura, lisa e com caldo, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de sujidade, insetos, mofos, rachaduras, cortes e perfurações. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Uniformidade no tamanho e na cor. Apresentar Amostra.	kg	3.000	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
13	Mamão Formosa - primeira qualidade, sem danificações físicas, casca firme, isenta de sujidade, insetos, mofos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Não serão aceitos manchas ou defeitos na casca, com sinais de apodrecimento. Apresentar Amostra.	kg	1.000	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
14	Mandioca, in natura, primeira qualidade – Descascadas, limpas, sem manchas, firmes, com raízes inteiras. Polpa úmida, embalagem plástica transparente que contenham o local de origem do produto, peso, data da embalagem e de vencimento. Apresentar Amostra.	Kg	10.000	R\$ 8,58	R\$ 85.800,00
15	Melancia-extra: primeira qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de sujidade, insetos, mofos, rachaduras, cortes e perfurações. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Peso e tamanho uniforme e característico da espécie, e em boa condição de apresentação. Deve ser entregue inteira, e nunca em pedaços. Apresentar Amostra.	Kg	2.000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
16	Milho verde, in natura, primeira qualidade – fresco tipo espiga sem casca, com grãos sadios e macios, sem partes escuras e sinais de apodrecimento, coloração uniforme, aroma, sabor típico da espécie. Embalagem plástica transparente com informação de procedência do produto. Apresentar Amostra.	Unidade	15.000	R\$ 4,20	R\$ 63.000,00
17	POLVILHO DOCE TIPO 1 - embalagem de 5 KG, com informação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Apresentar Amostra.	Kg	700	R\$ 21,57	R\$ 15.099,00
18	Repolho, in natura, primeira qualidade – verde, folhas limpas e sem picadas de insetos, sem partes escuras, larvas, parasitas e sinais de apodrecimentos. Isento de sujidade, mofos, rachaduras, cortes e perfurações. Apresentar Amostra.	kg	2.000	R\$ 6,64	R\$ 13.280,00
19	Tomate tipo longa vida – extra: fresco, primeira qualidade, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e	kg	2.000	R\$ 11,68	R\$ 23.360,00



aparência. Isento de sujidade, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, cortes e perfurações. Peso e tamanho uniforme característico da espécie e em boa condição de apresentação. Apresentar Amostra.				
VALOR TOTAL				R\$ 442.379,00

1.2 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo comum, Decreto Municipal nº 386/2023

1.3 - Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021).

1.4 - O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos, e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE, assim, a presente aquisição se faz necessária para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Trindade - GO, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Considerando que houve um aumento significativo do número de matrículas nesta rede de educação, a qual passou de quinze mil e trinta e sete alunos (15.037) em junho de 2023, para quinze mil e cento e sessenta e seis alunos matriculados (15.166) em junho de 2024 (os relatórios do quantitativo de alunos estão em anexo). A secretaria atende aproximadamente quatro mil estudantes em período integral (CMEI, CEI E ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL), onde são oferecidas quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche e janta). Os alunos matriculados do ensino fundamental aproximadamente, doze mil alunos que recebem uma refeição na Unidade Escolar (MATUTINO, VESPERTINO E EJA). Deve-se considerar a estimativa proposta, além dos pontos citados acima, a inflação acumulada no ano de 2023 que foi 4,62% bem como, considerar também as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), onde devemos oferecer uma alimentação de qualidade, balanceada e saudável aos alunos de toda a rede municipal com a oferta de frutas pelo menos quatro vezes na semana aos alunos em período integral (CMEI, CEI E ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL), e no mínimo duas vezes na semana aos alunos do ensino fundamental (MATUTINO, VESPERTINO E EJA). Deve-se atentar aos estudantes que necessitam de alimentação especial (diabéticos, intolerantes a lactose e intolerantes ao glúten), as quais são bem assistidas por esta rede de ensino.

2.2 O demonstrativo dos quantitativos, com as respectivas memórias de cálculo encontram-se anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência."

3.2 Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda efetuar as entregas em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constante neste termo de referência, acompanhada da respectiva nota fiscal.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.4 A contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados neste termo, em dias, local e quantidade determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Trindade-GO, de acordo com suas necessidades.

4.5 Durante a execução das entregas dos produtos, a contratada é obrigada a prestar esclarecimentos sobre o andamento da mesma, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

4.6 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte e ainda, em caso de impedimento do atendimento, deverá encaminhar justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.7 Os produtos devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e deverá utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.8 A contratada deverá emitir relatório mensal de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação aos cuidados do Departamento da Alimentação Escolar.

4.9 Da exigência de amostra:

4.9.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.9.2. **SERÃO EXIGIDAS AMOSTRAS DOS SEGUINTE ITENS: 01 A 19.**

4.10 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, para o Departamento da Alimentação Escolar, situado no Centro Administrativo Municipal Pedro Pereira da Silva, no endereço Av. Raimundo de Aquino nº 420 Quadra 02 Jardim Salvador CEP: 75388-412, de segunda à sexta feira entre 08h às 11h e 14 h às 16:30 h, no prazo limite de **(02) DOIS DIAS CORRIDOS**, contados a partir da solicitação do agente de contratação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio.

4.11 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.12 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. O prazo de entrega dos bens é de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de acordo com a Autorização de Entregas, que será encaminhado **semanalmente** pelo Departamento de Compras.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues nos CMEIS e Escolas descritos abaixo, de acordo com o cronograma que será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	CMEI ABADIA JOSÉ - CNPJ:26.470.890/0001-99	Rua do Algodão,S/N, Pontakayana
2	CMEI ADELICE ILÁRIO DA CONCEIÇÃO -CNPJ: 11.152.230/0001-92	Rua 16 de julho A Qd:07 Lt:27 VilaAugusta
3	CMEI ALCINA MARIA DE CARVALHO -CNPJ: 23.565.342/0001-54	R. Geraldo Mangela, da Silva Q.7L.16- Vida Nova
4	CMEI ANA CUSTÓDIA DA SILVA -	Rua 16 de Julho A, QD 7 LT 27-Setor Vila Augusta
5	CMEI AUGUSTA MARIA SOARES - CNPJ:15.255.886/0001-91	R.Bacuri, Qd.0 Lt.08-Parque SerraBranca
6	CMEI CHRISTIANNE SILVEIRA BUENO	Rua 15, ESQ COM RUA 22 QD 30LT 11JARDIM DECOLORES
7	CMEI DAGMAR REIS BARROS - CNPJ:29.476.752/0001-05	R. Coimbra Qd35, Lt2 – Jd. Marista
8	CMEI DIVINA RODRIGUES PASSOS - CNPJ:23.286.615/0001-21	Rua Amor Perfeito, Área C- Donalrisll
9	CMEI ENZO LUIZ SALES / JARDIM SCALA -CNPJ: 23.286.551/0001-69	Rua Ponte Nova nº163 Qd:APMMaysa 3
10	CMEI JOAQUINA VICENTE BRAZAR	RUA 204 COM A 205 QD 5 AREAAD 1 SOL DOURADO
11	CMEI MARIA PEDRO DE JESUS - CNPJ:33.636.689/001-02	Rua 52 Qd:178 Lt:09 Vila PaiEterno
12	CMEI MARIA REINALDA CARVALHO -	Rua Ponte Nova nº163 Qd:APMMaysa 3
13	CMEI WILMA SOARES DE PAULA (MAÍSA I) - CNPJ: 23.291.426/0001-47	Av. Goiânia nº69 –Maysa I



14	CMEI WILMA SOARES DE PAULA (MAÍSA I) - EXTENSÃO	R.45, Qd.15, nº 75 – Res. RenataParque
15	CMEI DANIELLE GONÇALVES DA SILVABORGES - CNPJ: 14.929.831/0001-57	R. Cristal, Qd.07, S/N – Dona Iris I
16	CMEI VALÉRIA PERILLO(PALMARES) -CNPJ: 23.072.923/0001-54	R. Girassol, Qd.08 Lt.02- St. Palmares
17	CMEI THAÍSE SANTANA FREIRE - CNPJ:26.470.784/0001-05	Av.D, nº 517, Vila Pai Eterno
18	CMEI TIA EURIDICE - CNPJ:00.009.960/0001-06	R. Rocha Lima, nº 317 - Centro
19	ESC. MUL. ANTÔNIO LOPES FONTE BOACNPJ: 00.685.588/0001-64	Av. das Palmas Qd.58, Lt.1 - Palmares
20	ESC. MUL. ALMIRO -EXTENSÃO	R. Figueirópolis, Qd.01, Lt.01 –D.Iris I
21	ESC. MUL. ALMIRO PEREIRA DA SILVA -CNPJ: 23.286.707/0001-01	R. ES 44, Qd.74, Lt.Área SetorJardim Scala
22	ESC. MUL.CIRANDINHA - CNPJ:08.585.939/0001-77	Rua 125 Qd:61 APM 01 Setor AnaRosa
23	ESC. MUL. De 1º GRAU MARIA DOLORES -CNPJ: 03.186.397/0001-46	R.45, Qd.15, nº 75 – Res. RenataParque
24	ESC. MUL. DONA CATU - CNPJ:00.685.613/0001-00	Rua 7 Qd:05 Área Publica Jardim Decolores
25	ESC. MUL. Dª MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	Rua 50 Qd:182 Vila Pai Eterno
26	ESC. MUL. Mº APARECIDA GONÇALVESMARQUES - CNPJ: 14.929.876/0001-21	Av. Copacabana esq. c/ R. Itamaraty Qd.38 Lt.25,26 – SetorJd. Ipanema
27	ESC. MUL. Mº APARECIDA GONÇALVESMARQUES - EXTENSÃO	Av Copacabana Qd:41 Lt:02 JdIpanema
28	ESC. MUL. Mº APARECIDA GONÇALVESMARQUES - EXTENSÃO	R. Bonfinópolis Qd. 136 Lt.21 –Maysa II
29	ESC. MUL. JOÃO DE DEUS GUIMARÃES -CNPJ: 00.685.587/0001-10	R.L esq. c/ a R. A- Jd. Tamareiras
30	ESC. MUL. JOSÉ FELÍCIO SOBRINHO -CNPJ: 06.862.720/0001-42	R. Afonso Pena nº 84- Jd. JardimMarista



31	ESC. MUL. JOSÉ FELÍCIO SOBRINHO -EXTENSÃO CNPJ: 06.862.720/0001-42	Rua Ibirapuera N °415 QD 1 LT 5Jardim Marista
32	ESC. MUL. Dr. ALCIDES ALBERNAZ DEOLIVEIRA- CNPJ: 20.340.588/0001-30	R. Albert Sabin Qd.17 Lt.00 SetorCristina
33	ESC. MUL. Dr. ALCIDES ALBERNAZ DEOLIVEIRA - EXTENSÃO CNPJ: 20.340.588/0001-30	Rua Bragança Qd 10 Jardim California
34	ESC. MUL. Dr. ALCIDES ALBERNAZ DEOLIVEIRA - EXTENSÃO CNPJ: 20.340.588/0001-30	Rua Bragança Qd 10 LT 01Jardim California
35	ESC. MUL. PADRE ANTÃO JORGE - CNPJ:00685590/0001-33	R. 13 B, S/N – Vila Barro Preto
36	ESC. MUL. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA -CNPJ: 00.685.430/0001-94	Povoado de Santa Maria – SantaMaria
37	ESC. MUL. PADRE RENATO - CNPJ:02.483.235/0001-07	Av. Dom Pedro II S/N- Setor BelaVista
38	ESC. MUL. PROFº ELCIA C. DOMINGUES -CNPJ: 00.685.442/0001-19	R.122, esq. c/ Av. dos Angicos, Qd.57 nº 30 - Residencial Marise
39	ESC. MUL. PROFº GLEIDE MENDES DELIMA - CNPJ: 04.993.956/0001-92	R. Raphael Torrano, nº55 - Mariápolis
40	ESC. MUL. MESSIAS BITES LEÃO - CNPJ:00685589/0001-09	R. São Geraldo, nº170- Vila Perpétuo Socorro
41	ESC. MUL. JUVENIL RICARDO DE FREITAS	R.34 nº332 Vila Pai Eterno
42	ESC. MUL. PROFº REGINA DE F. CALDEIRA - CNPJ: 06.889.235/0001-62	Rua Julia Vaz Vieira de RezendeQd:45 Lt: 01 Residencial Vieira
43	ESC. MUL. SELMA FERREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 06.886.726/0001-50	R. Antônio Alves de Melo- VidaNova
44	ESC. MUL. TABELIÃO AUGUSTO COSTA -CNPJ: 00.685.612/0001-65	R. Flor da Esperança, Esq. Flor daNoite, nº35 Setor Pontakayna
45	ESC. EDUCANDARIO SANTA TEREZINHA	Rua Jose Augusto de Souza nº 60Centro
46	ESC. REINO NOBRE	Rua Rocha Lima nº 433 Jardim Salvador
47	ESC SÃO VICENTE DE PAULA	Av. Cel. Gabriel Alves de Carvalhonº163 Bairro Santuário



48	ESC. MUL. RITA MARIA PEREIRA - CNPJ:21.781.242/0001-30	Rua dos Carvalhos esq. Com ruados Juazeiros Setor Pontakayana
----	---	--

5.4 No caso dos produtos estocáveis (polvilho e farinha de mandioca), o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses do prazo total recomendado pelo fabricante. Esses itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Trindade, situado à Rua Eugênio Jardim nº 307 Centro, Trindade – GO, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30, de segunda à sexta feira, exceto feriados.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos.

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.6 As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.8.1- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 O prazo de validade;

7.3.2 A data de emissão

7.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante

7.3.4 O período respectivo de execução do contrato

7.3.5 O valor a pagar; e

7.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados de acordo com o Art. 136, inciso II, do Decreto Municipal nº 386/2023.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

7.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de



Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso o município de Trindade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado é de R\$ 442.379,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, para o exercício 2024.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UNIDADE
03.55.12.306.1237.2012.3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.62.12.306.1237.2992.3.3.90.30.00	FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela UNIDADE REQUISITANTE, na pessoa do servidor Lucas Gonçalves a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Trindade -GO, 21 de junho de 2024

Lucas Gonçalves
Coordenador Executivo da Educação CPF:702.317.751-56
Matrícula: 6702



ANEXO II
PROJETO DE VENDA

(ARQUIVO: PROJETO DE VENDA, DISPONIVEL NO LINK ONDE TAMBÉM SE LOCALIZA O EDITAL).



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRINDADE E _____, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, estado de Goiás, com sede no Centro Administrativo Municipal Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, na cidade de Trindade, estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo Gestor do Executivo Municipal, o Sr. **LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5362021 SPTC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 008.277.741-17, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO – FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 52.484.313/0001-66, com sede no Centro Administrativo Municipal Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, na cidade de Trindade, estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor do FME, o Sr. **SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG de nº 4341548 DGPC/GO, e do CPF de nº 006.232.191-90, residente e domiciliado na Avenida das Nações, Qd 40 LT 23, Jardim Marista, CEP: 75383-402, na cidade de Trindade, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legal, doravante denominado **CONTRATANTES** e de outro lado, o agricultor familiar rural _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente Chamada Pública é regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender as Necessidades do 2º (Segundo) Semestre do Ano Letivo de 2024 da Merenda Escolar, no Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência anexo ao processo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

- I. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de:
- II. Dados bancários da CONTRATADA: (Banco: _____ Agência: _____ / Conta Corrente: _____).
- III. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- IV. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base, pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12



(doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federal nº 14.133/2021.

V. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto na legislação vigente.

VI. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

VII. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

VIII. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IX. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro da presente Chamada Pública é oriundo da Secretaria Municipal de Educação e do FME, conforme a Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UNIDADE
03.55.12.306.1237.2012.3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.62.12.306.1237.2992.3.3.90.30.00	FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado mediante a prestação de serviço/fornecimento, que deverão ser apresentadas com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

II. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Trindade/GO, deverá apresentar a CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

III. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IV. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

V. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no item I por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

VI. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

VII. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

VIII. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de



classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

IX. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADA**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme alteração do (Art. 39, Resolução CD/FNDE nº 06/2020) pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II. Executar o fornecimento objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela **CONTRATANTE**;
- III. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seu Estatuto, no caso de Grupo Formal, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- V. Entregar o objeto quando for solicitado pelas Unidades Escolares, correndo por sua conta, todas as despesas com entrega, bem como despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução do contrato;
- VI. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e ainda por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;
- VII. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo de contratação;
- IX. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por 1 (um) ou mais representantes especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à **CONTRATADA**;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS PRODUTOS

- I. A entrega será parcelada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de acordo com a Autorização de Entregas, conforme a necessidade



da Secretaria Municipal de Educação de Trindade - GO. Devidamente acondicionada, de modo a garantir as características do produto. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, na segunda-feira, das 07:30 h às 17:30 h, durante o período de vigência do contrato;

II. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos. O peso e as quantidades são definidos pelas Unidades Escolares;

III. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados dentro das normas estabelecidas pela ANVISA, no prazo, local e condições estipuladas no Termo de Referência;

IV. A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar e a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE;

V. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

VI. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

VII. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas e larvas, isentas de odor e sabor estranho;

VIII. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo;

IX. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os produtos que forem entregues em desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada;

X. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos alimentos, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, a **CONTRATADA** disporá de um prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder as substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei 14.133/2021, sob as penas da Lei;

XI. À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade;

XII. A entrega dos produtos deverá ser feita mediante pedido das unidades escolares;

XIII. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo ao estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observada a Lei 14.133/2021;

8.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer semanalmente nas unidades escolares, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Trindade – Goiás, datas e horários previamente fixados descritos no Anexo I.

8.3. Atendendo às exigências contidas no artigo 8º, parágrafo 3º, bem como no artigo 104 da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.



8.3.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: Lucas Gonçalves, CPF nº 702.317.751-56, Matrícula nº 6702

Fiscal: Joana Cristina Martins de Sousa, CPF nº 924.437.961-91, Matrícula nº 6231

8.3.1.1. O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato

8.3.1.1.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

9.3.1. observarão as seguintes disposições:

9.3.2. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.3.3. – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

9.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:



I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 9.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 9.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações ou por descumprimento deste Contrato e respectivo Edital, conforme artigos 155 e 156 da NLLC e no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) O impedimento de licitar e contratar se implicará nos casos dos itens 9.2.2 ao 9.2.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de 03 (três) anos.

b) Multa em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, na seguinte forma:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste instrumento, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os subitens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

10.4. A sanção estabelecida na alínea a do item 9.2. poderá ser aplicada juntamente com a da alínea b e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

10.5. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

10.6. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

10.7. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

10.8. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

10.9. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

10.10. A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023.

10.11. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;



II. **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em observância ao art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

II. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Trindade – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Trindade, aos ____ (_____) de _____ de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

LUCAS GONÇALVES
GESTOR DO CONTRATO

JOANA CRISTINA MARTINS DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO



Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR
FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que exerço a função de agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria, produzidos na (propriedade/ associação/cooperativa) _____ situada no endereço _____ e telefone _____.

_____ de 202__.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES
FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP Física)

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal _____ (associação/cooperativa), situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares abaixo relacionados:

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 202_.

Assinatura do(a) Representante Legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS
AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO FORMAL (DAP Jurídica)

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal _____ (associação/cooperativa), com o número de CNPJ _____ situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados abaixo relacionados:

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 202__.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA – GRUPO FORMAL

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal _____ (associação/cooperativa), com o número de CNPJ _____ situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que o limite individual de venda de cada agricultor familiar e do empreendedor familiar rural abaixo relacionado, respeita o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora de venda de seus associados/cooperados.

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 202_.

Assinatura do(a) Representante Legal